



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 006.984/1988  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paula Cândido  
**Exercício:** 1988

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Paula Cândido, referente ao exercício de 1998, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 09/11/2006, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 256/257.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 12 de dezembro de 2008, conforme a Ata e a Resolução nº 197/2008 (f. 267/268 e 273/278). Com a presença de 07 (sete) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha os autos para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas